

**LEI Nº 2118, DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.016/2017, DE  
19 DE SETEMBRO DE 2017 (DISPÕE SOBRE O  
PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O PERÍODO DE  
2018-2021), PARA ADEQUAÇÃO AO PREVISTO  
NA LEI ESTADUAL Nº 10.489/2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 2.016, de 19 de Setembro de 2017 (Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o Período de 2018-2021), passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** O art. 5º da Lei Municipal nº 2.016/2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores por meio de projeto de lei específico ou de revisão do Plano Plurianual, ressalvado o disposto no art. 6º desta Lei."

**Art. 3º** O art. 6º da Lei Municipal nº 2.016/2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 6º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas no Plano Plurianual, quando necessárias e que envolvam recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa."

**Art. 4º** O art. 7º da Lei Municipal nº 2.016/2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 7º** O Poder Executivo fica autorizado a:

*I - alterar o órgão responsável por programa;*

*II - incluir, excluir ou alterar indicador de resultado e registrar a mensuração de seu respectivo índice; e*

*III - adequar a meta física e incluir, excluir ou alterar unidade orçamentária responsável de ação para compatibilizá-la com alterações efetivadas por leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual, como as decorrentes de mudança em seu valor, produto ou unidade de medida."*

**Art. 5º** O art. 9º da Lei Municipal nº 2.016/2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 9º** REVOGADO."

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 29 de Agosto de 2018.

**HILÁRIO ROEPKE  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.**